



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2025

NÚMERO 22508-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
SECRETARIAS DE ESTADO	4
Administração.....	4

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.296, DE 8 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que “Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina”, para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

X – livro ou sistema informatizado de registro para a transcrição de receitas.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 16.583, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado, que estará sujeito à fiscalização dos órgãos sanitários competentes, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1079107

LEI Nº 19.297, DE 8 DE MAIO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste para JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste, no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

Art. 2º O item referente à entidade citada no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, passa a vigorar com a nova denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
JOAÇABA		LEIS
...		
34	JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna	9.079, de 1993
...		

” (NR)

Cod. Mat.: 1079108

LEI Nº 19.298, DE 8 DE MAIO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina (AME/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina (AME/SC).

Art. 2º O item referente à entidade citada no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, passa a vigorar com a nova denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....		
178	Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina (AME/SC)	4.453, de 1970
.....		

” (NR)

Cod. Mat.: 1079109

LEI Nº 19.299, DE 8 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Dom Pedro I – 25/SC, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Dom Pedro I – 25/SC, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA	
....	
JOINVILLE	LEIS
....	
Grupo Escoteiro Dom Pedro I – 25/SC	
....	

” (NR)

Cod. Mat.: 1079110

LEI Nº 19.300, DE 8 DE MAIO DE 2025

Revoga a Lei nº 16.707, de 2015, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.707, de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1079111

LEI Nº 19.301, DE 8 DE MAIO DE 2025

Revoga a Lei nº 13.339, de 2005, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.339, de 8 de março de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1079112

LEI Nº 19.302, DE 8 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA	
....	
JOINVILLE	LEIS
....	
Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS)	
....	

” (NR)

Cod. Mat.: 1079113

LEI Nº 19.303, DE 8 DE MAIO DE 2025

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Julio Cesar da Silva Oliveira, *in memoriam*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Julio Cesar da Silva Oliveira, *in memoriam*.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO	
TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	
Julio Cesar da Silva Oliveira - Grão-mestre Pica-Pau, <i>in memoriam</i>	
.....	

” (NR)

Cod. Mat.: 1079114

MENSAGEM Nº 1013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 213/2022, que “Altera o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, a fim de direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 160/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Ofício nº 276/2025, do Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no Parecer nº 118/2025, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), na Informação Técnica nº 117/2025, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), e na Informação Técnica nº 44/2025, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).

O PL nº 213/2022, ao pretender destinar aos Batalhões de Polícia Militar responsáveis pela prestação de serviço os valores arrecadados a título de “taxa de segurança preventiva”, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O projeto, em resumo, pretende direcionar os valores arrecadados a título de “taxa de segurança preventiva” (inciso VII do art. 1º) para os Batalhões da Polícia Militar que prestarem o serviço.
[...]



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

A possibilidade de Projeto de Lei de autoria parlamentar alterar a destinação dos recursos de fundos não é nova nesta Consultoria Jurídica e já foi analisada por meio de diversos Pareceres:

“PARECER 415/15-PGE. Ementa: Projeto de Lei. PL de iniciativa parlamentar. Altera a Lei n. 13.334/2005, que institui o FUNDOSOCIAL. Redefinição das ações governamentais custeadas pelo Fundo. Modificação da destinação dos recursos. Matéria de índole orçamentária. Ingerência no funcionamento da Administração Pública Estadual. Inconstitucionalidade. Violação do disposto no art. 32, artigo 50, § 2º, inc. III, art. 71, inc. IV, alínea ‘a’, e art. 120, da Constituição Estadual.”

“PARECER 3/17-PGE. Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n.º 373/2016. ‘Altera a Lei n. 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal e estabelece outras providências, para o fim de assegurar os valores definidos para atendimento de convênios vigentes, no caso de eventual superávit financeiro do fundo em referência’. Projeto de lei de iniciativa parlamentar que modifica a destinação dos recursos do FUNDOSOCIAL. Violação ao disposto no artigo 50, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado. Matéria de índole orçamentária. Inconstitucionalidade. Veto total.”

“PARECER 198/2023-PGE. Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0023/2023, de iniciativa parlamentar, que ‘Acrescenta o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que ‘Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências’, para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo’. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1º, II, ‘e’, e 84, VI, ‘a’, da CRFB, e 50, § 2º, VI, e 71, IV, ‘a’, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade”. Portanto, conforme se observa das citadas ementas, a conclusão desta Consultoria Jurídica foi no sentido de que a destinação dos recursos do FUNDOSOCIAL é matéria orçamentária e, portanto, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 32, artigo 50, § 2º, inc. VI, c/c art. 71, inc. IV, alínea “a”, da Constituição Estadual.

Portanto, o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por se inserir nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina, prevista no artigo 50, § 2º, inciso VI, e também para dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual, conforme previsão do art. 71, inciso IV, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina [...]. Além disso, um fundo é um conjunto de recursos financeiros, sem personalidade jurídica, vinculado por lei (ou pela Constituição) ao atendimento de determinada ação estatal. Nos termos do art. 165, § 5º, I, da Constituição da República, a lei orçamentária anual compreenderá “o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público”.

Como se depreende da textualidade do dispositivo, o Constituinte admite a existência de fundos no âmbito de cada Poder, que deve ser o responsável por gerir seus próprios fundos, como corolário da sua autonomia administrativa e financeira.

Como a gestão de fundos públicos implica interferências na organização administrativa, a deflagração do processo legislativo destinado a instituir fundo é reservada a cada Poder que detém a iniciativa legislativa para a criação dos órgãos responsáveis pela administração do fundo e pelo atendimento das finalidades que motivaram a sua instituição.

Em razão da natureza das funções que desempenha, o Poder Executivo é responsável

pela gestão da maior parte dos fundos especiais. Logo, os fundos administrados por órgãos e entidades desse Poder, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem, à luz do exposto, ser instituídos por lei de iniciativa do Governador do Estado. O mesmo se pode dizer de leis que modifiquem, de qualquer modo, as normas que regem cada um desses fundos.

No caso, a Lei n. 7.541/1988, cuja procedência é governamental, dispõe expressamente em seu art. 2º que “A arrecadação e fiscalização das taxas competem à Secretaria de Estado da Fazenda.” Desse modo, o Projeto de Lei n. 213/2022, ainda que bem intencionado, interfere na organização e funcionamento da Administração Estadual, visto que causará evidente desequilíbrio na gestão financeira dos vários Batalhões da Polícia Militar distribuídos pelo Estado.

Ante o exposto, opina-se que o Projeto de Lei n. 213/2022, de origem parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

Ademais, o PL nº 213/2022, em que pese a boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme as seguintes razões apontadas pela SEF:

[...] sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, nos termos das informações técnicas produzidas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT) e Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

[...] Ao analisar o projeto, DIAT pontuou que a obrigação de “documentar os valores”, prevista no art. 3º, § 1º, I, possui redação imprecisa, já que não especifica quais documentos devem ser exigidos, o que poderia prejudicar o controle da arrecadação e destinação dos recursos.

A DIAT ponderou, também, que o direcionamento das taxas da segurança preventiva unicamente e aos batalhões representa uma alteração significativa na lógica de financiamento dos fundos públicos da segurança, os quais objetivam o fortalecimento estrutural da segurança pública estadual em sua totalidade.

No mais, a referida diretoria ressaltou que a destinação direta dos valores aos batalhões pode ser assimilada como uma medida que favorece determinadas unidades em detrimento das demais estruturas da Polícia Militar e da segurança pública de forma geral, as quais são financiadas pelos fundos previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541/1988. Assim, a DIAT mencionou que a modificação poderá acarretar problemas na gestão dos recursos arrecadados e afetar a capacidade financeira geral das políticas públicas de segurança.

Por sua vez, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) destacou que a referida distribuição de recursos causará alterações nos sistemas que devem ser sopesadas. Bem como, que a proposta suprime recursos de beneficiários, de modo que é necessária a consulta prévia de todos os envolvidos, vez que o decréscimo de orçamento pode comprometê-las.

Neste contexto, com fundamento na manifestação das áreas técnicas e nos limites das competências que lhe foram conferidas pela Lei, esta Secretaria de Estado da Fazenda vislumbrou contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei nº 213/2022.

Outrossim, a SDC também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

[...] ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Planejamento e Convênios desta Secretaria emitiu a seguinte conclusão (págs. 7-8):

“[...] Embora se compreenda o mérito da proposição, há que se ressaltar que todos os órgãos e entidades que prestam serviços, sobre os quais incidem taxas, como as tratadas na Lei nº 7.541/1988, possuem custos operacionais diversos, também relacionados diretamente às suas unidades descentralizadas envolvidas diretamente na prestação do serviço, em

situação análoga àquela tratada pelo PL em questão. Portanto, ao excetuar uma situação pontual e específica, a proposição rompe a isonomia e a harmonia existentes atualmente entre as instituições.

[...] Esclareço adicionalmente que a receita proveniente de taxas como a que é afetada pelo PL em análise é a única receita garantida legalmente à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil. Este valor é estimado anualmente e consignado na Lei Orçamentária Anual, constituindo recurso relevante às atividades da SDC.

[...] Pelo exposto, em especial pelo(a): a) estabelecimento de exceção a uma situação específica, havendo situações análogas, não contempladas, em outras instituições afetadas; b) alteração implícita dos percentuais de rateio definidos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.541/88; c) potencial impacto negativo na eficiência e na efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres desta Secretaria; entendo que há incompatibilidade entre a forma com que o PL em análise encontra-se redigido e o interesse público.”

Por sua vez, a PCSC apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Trata-se de consulta ao Projeto de Lei nº 0213/2022, que “Altera o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, a fim de direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina [...].

Esta ASJUR, por sua vez, entende que a novel normativa contraria o interesse público, pois busca excetuar da divisão do montante arrecadado apenas a parte que competiria à Polícia Militar, direcionando-a diretamente aos batalhões envolvidos, em desequilíbrio e desprestígio aos demais órgãos que também contribuem para o sistema de arrecadação, o qual permanecerá imutável para os demais efeitos, especialmente no que se refere à repartição dos valores remanescentes.

Por fim, a PCISC também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Ainda que se reconheça o mérito da iniciativa legislativa, é necessário ponderar que todos os órgãos e entidades que executam serviços sujeitos à incidência de taxas previstas na Lei nº 7.541/1988 enfrentam custos operacionais relevantes. Esses custos, inclusive, recaem também sobre suas unidades descentralizadas, em dinâmica análoga àquela tratada pelo projeto em questão.

Dessa forma, ao privilegiar isoladamente uma situação específica, a proposta compromete a isonomia e o equilíbrio atualmente existentes entre as instituições beneficiárias. Vale lembrar que o § 2º do art. 3º da referida lei já prevê uma distribuição proporcional das receitas oriundas das taxas entre diversas áreas da segurança pública, entre elas o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial.

Entretanto, do modo como está redigido, o projeto acaba por driblar os percentuais legalmente fixados e consensuados, ao determinar previamente a destinação de parte da arrecadação para uma única instituição, o que, na prática, eleva sua cota de repasse e reduz os valores destinados às demais entidades envolvidas.

A bem da verdade, qualquer alteração que reduza o valor arrecadado pode comprometer severamente a eficiência e a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres desempenhadas por esta instituição.

Cumprе destacar, ademais, que a Polícia

Científica, assim como as demais instituições, desempenha isoladamente atividades – a exemplo da identificação civil – sobre as quais incidem taxas que estão compreendidas na subdivisão já prevista na legislação, de modo, caso exista a diferenciação pretendida no PL, que caberia a destinação integral de tal arrecadação a esta instituição, provocando o sucateamento das demais instituições e o da própria PCI, que ficaria sem o repasse de mais verbas.

Necessário ressaltar, por fim, que a taxa discutida no presente projeto é a única fonte de receita legalmente assegurada a algumas instituições, sendo anualmente estimada na Lei Orçamentária Anual e figurando recurso indispensável ao funcionamento e à manutenção das atividades dessas.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, entende que há incompatibilidade entre a minuta em análise e o interesse público, mormente porque fere a isonomia entre as entidades previstas no § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541/1988, bem como certamente acarretará no sucateamento dos demais serviços prestados.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 9 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1079117

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 982, DE 9 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 112 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 6257/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de maio de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Vânio Boing

Cod. Mat.: 1079207

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assessor de Gabinete	2	DGS	2
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente Técnico	1	DGI	
Assessor de Gabinete	3	FG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assessor Especial	24	DGS	1
Assessor Especial	2	FG	1
Consultor Executivo	20	DGE	
Assessor Técnico	4	DGS	2
Coordenador da Central de Atendimento a Municípios	1	DGE	
Assistente de Articulação Regional	1	DGI	
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Assessor Técnico	3	DGS	2
Assessor Especial	2	DGS	1
Assessor de Redação Oficial	2	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS	2
Assessor Técnico	2	FG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor de Administração e Finanças	1	DGS	1
Gerente de Apoio Operacional	1	FG	2
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2
Gerente de Viagens	1	FG	2
Gerente de Gestão de Contratos e Aquisições	1	FG	2
CONSULTORIA JURÍDICA			
Assessor de Gabinete	2	DGS	2
Assistente Técnico	1	DGI	
Assessor Técnico	2	DGS	2
Assessor Técnico	1	FG	2
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS			
Diretor de Assuntos Legislativos	1	DGE	
Assessor Técnico Legislativo	5	DGS	2
Assessor Técnico Legislativo	2	FG	2
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assistente de Gabinete	2	DGS	3
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações	1	DGS	2

Gerente de Decretos e Atos Administrativos	1	DGS	2
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos	1	DGS	2
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	9	FC	1
Assistente	4	FC	2
Auxiliar	3	FC	3

1.3 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Executivo	1	DGE	
Consultor Executivo	1	FGE	
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Assistente de Gabinete	3	DGS	3
Assistente de Gabinete	2	FG	3
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assessor Técnico	4	DGS	2
Assistente Técnico	1	DGI	
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Coordenador de Governança	1	FG	2
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Executivo	1	DGE	
Assessor Técnico	2	DGS	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor Técnico	1	DGS	2
Assessor Especial	1	FG	1
Assessor de Gabinete	1	FG	2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Diretor Administrativo e Financeiro	1	DGE	
Assessor Técnico	2	DGS	2
Coordenador de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	1
Gerente de Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Assistente de Liquidação e Pagamento	1	FG	3
Gerente de Finanças e Contabilidade do Plano de Saúde do Servidor	1	FG	2
Gerente de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	FG	2
Gerente de Administração	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento de Contratos	1	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Coordenador de Apoio Operacional	1	DGS	1
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Gerente de Logística e Transportes	1	FG	2
Gerente de Zeladoria	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação do Centro Administrativo	1	FG	2
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
Diretor de Gestão de Licitações e Contratos	1	DGE	
Assessor Especial	7	FG	1
Assessor Técnico	24	FG	2
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2

Gerente de Contratos	1	FG	2
Assessor de Normatização e Orientação	1	FG	2
Gerente de Licitações	1	FG	2
Gerente de Planejamento de Compras Públicas	1	FG	2
Gerente de Sistemas Integrados de Compras Públicas	1	FG	2
Gerente de Análise de Demandas	1	FG	2
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	DGE	
Assessor Técnico	5	FG	2
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Assessor Técnico	1	FG	2
Coordenador de Processos Administrativos de Pessoal	1	FG	2
Coordenador de Atos de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Gestão dos Consignados	1	FG	2
Gerente de Gestão do SIGRH	1	FG	2
Coordenador do SIGRH	1	FG	2
Gerente de Remuneração Funcional	1	FG	1
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento das Obrigações Acessórias	1	FG	2
Gerente de Benefícios de Pessoal	1	FG	2
Gerente de Pensões Especiais Não Previdenciárias	1	FG	2
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL			
Diretor de Gestão Patrimonial	1	DGE	
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente de Regularização Fundiária	1	DGS	2
Assessor Técnico	2	FG	2
Coordenador de Controle Patrimonial	1	FG	2
Gerente de Gestão Integrada de Meios de Transportes	1	FG	2
Gerente de Bens Imóveis	1	FG	2
Gerente de Bens Móveis	1	DGS	2
DIRETORIA DO ARQUIVO PÚBLICO			
Diretor do Arquivo Público	1	DGE	
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente do Arquivo Permanente	1	FG	2
Gerente de Gestão Documental	1	FG	2
Gerente do Diário Oficial	1	FG	2
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR			
Diretor de Saúde do Servidor	1	DGE	
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Gerente de Saúde do Servidor	1	FG	2
Assessor Especial	1	DGS	1
Gerente de Suporte Administrativo	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
Coordenador de Perícia Médica	1	FG	1
Assistente Técnico	1	DGI	
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Agendamentos e Sistemas Periciais	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente de Centros Periciais	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2

Gerente de Padronização Técnica	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Estatística e Auditoria	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES			
Diretor do Plano de Saúde dos Servidores	1	DGE	
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Gerente Administrativo	1	DGS	2
Gerente de Processos Institucionais	1	FG	2
Coordenador Geral	1	DGS	1
Gerente de Serviços de Saúde	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Gerente do Sistema do SC Saúde	1	DGS	2
Gerente de Contas Médico-Hospitalares	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL			
Diretor de Engenharia e Manutenção Predial	1	FGE	
Assessor Técnico	1	FG	2
Gerente de Manutenção Corretiva	1	FG	2
Gerente de Projetos de Engenharia e Manutenção	1	DGS	2
Assessor de Supervisão de Manutenção	1	DGS	2
Gerente de Fiscalização e Inspeção Predial	1	DGS	2
Assistente de Supervisão de Obras	1	DGS	3
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	61	FC	1
Assistente	11	FC	2
Auxiliar	4	FC	3

1.13 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assessor Especial	3	DGS	1
Assessor Técnico	1	DGS	2
Assessor de Convênios	1	FG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Assessor de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Consultor Executivo	1	FGE	
Assessor Técnico	2	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor Técnico	4	DGS	2
Assessor de Desapropriação	1	FG	2
Assistente Técnico	1	DGI	
Gerente de Orçamentos	1	DGS	2
Gerente de Projetos Especiais	1	DGS	2
Gerente de Parcerias	1	DGS	2
NÚCLEO DE BARRAGENS			
Diretor de Projetos de Barragens	1	DGS	1

Gerente de Construção e Manutenção de Barragens	1	DGS	2
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE			
Diretor de Projetos e Execução de Obras de Unidades de Saúde	1	DGS	1
Gerente de Projetos de Unidades de Saúde	1	DGS	2
Gerente de Acompanhamento de Execução de Obras de Unidades de Saúde	1	DGS	2
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA EDUCAÇÃO			
Diretor de Projetos e Execução de Obras de Unidades Educacionais	1	DGS	1
Gerente de Projetos de Unidades Educacionais	1	DGS	2
Gerente de Acompanhamento de Execução de Obras de Unidades Educacionais	1	DGS	2
COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS			
Coordenador Geral	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Sul)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Norte)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Norte)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Oeste)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Planalto)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Planalto)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Litoral Centro)	1	FG	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Vale)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Extremo Oeste)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Extremo Oeste)	1	DGS	2
Coordenador Regional de Infraestrutura (Meio Oeste)	1	DGS	2
Assessor do Coordenador Regional de Infraestrutura (Meio Oeste)	1	DGS	2
Gerente de Fiscalização de Obras	20	DGS	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração e Finanças	1	FG	1
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2
Coordenador de Prestação de Contas	1	DGI	
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS	2
Gerente de Licitações	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Superintendente de Planejamento e Gestão	1	DGE	
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO			
Diretor de Planejamento	1	FG	1
Gerente de Captação de Recursos e Gestão de Projetos	1	FG	2
Coordenador de Concessão de Serviços Públicos	1	FG	3
DIRETORIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS			
Diretor de Transporte Intermunicipal de Passageiros	1	FG	1
Gerente de Planejamento de Transporte Intermunicipal de Passageiros	1	FG	2
Gerente de Operação de Transporte Intermunicipal de Passageiros	1	DGS	2
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO			
Diretor de Inovação e Padronização	1	FG	1
Gerente de Inovação	1	FG	2
Gerente de Processos, Normatização e Padronização	1	FG	2
Gerente de Cartografia e Estatística	1	DGS	2
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA			
Superintendente de Infraestrutura	1	FGE	

Assessor de Planejamento de Infraestrutura e Logística	1	FG	2
Gerente de Estudos e Projetos Intermodais	1	DGS	2
Gerente Administrativo e Financeiro de Projetos Especiais	1	DGS	2
Gerente de Infraestrutura de Projetos Especiais	1	DGS	2
Gerente Socioambiental e de Resiliência Climática de Projetos Especiais	1	DGS	2
Coordenador de Integração de Transportes	1	DGS	3
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS			
Diretor de Projetos de Obras Rodoviárias	1	DGS	1
Gerente de Estudos e Projetos de Obras Rodoviárias	1	FG	2
DIRETORIA DE OPERAÇÃO			
Diretor de Operação	1	DGS	1
Gerente de Operação Rodoviária	1	DGS	2
Gerente de Faixa de Domínio	1	DGS	2
Gerente de Manutenção e Conservação Rodoviária	1	DGS	2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura	1	FG	1
Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias	1	DGS	2
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS			
Superintendente de Obras Civis e Hidráulicas	1	DGE	
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS			
Diretor de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas	1	DGS	1
Gerente de Estudos e Viabilidade	1	FG	2
Gerente de Projetos de Arquitetura	1	DGS	2
Gerente de Projetos de Engenharia	1	FG	2
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS			
Diretor de Obras Civis e Hidráulicas	1	FG	1
Gerente de Fiscalização e Manutenção de Obras Civis e Hidráulicas	1	FG	2
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	33	FC	1
Assistente	32	FC	2
Auxiliar	6	FC	3

1.14 SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assessor Especial	1	DGS	1
Assessor Especial	1	FG	1
Assessor de Gabinete	4	DGS	2
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO DE MODAIS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
Diretor de Integração de Modais e Transporte Aquaviário	1	DGS	1
Gerente de Ferrovias	1	DGS	2
Gerente de Portos	1	DGS	2
Gerente de Aeroportos	1	DGS	2
Gerente de Projetos Hidroviários	1	DGS	2

Gerente de Transportes Aquaviários	1	DGS	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor de Gabinete	1	FG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração e Finanças	1	DGS	1
Gerente de Licitações e Contratos	1	FG	2

1.15 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Executivo	1	DGE	
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Assessor Especial	4	DGS	1
Assessor Técnico	3	DGS	2
Assistente Técnico	2	DGI	
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE			
Secretário do Conselho Estadual de Saúde	1	FG	2
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE			
Secretário da Comissão Intergestores Bipartite	1	FG	2
CORREGEDORIA			
Corregedor	1	FG	1
Assessor Especial	1	FG	1
Assessor Técnico	1	FG	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
Assessor de Comunicação	1	DGS	1
Assistente Técnico	2	DGI	
CONSULTORIA JURÍDICA			
Consultor Executivo	1	DGE	
Assessor Técnico	2	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA			
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	1
Assistente de Gabinete	1	FG	3
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DO SUS			
Coordenador do Centro de Informações Estratégicas para a Gestão do SUS	1	FG	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assessor Especial	1	DGS	1
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO			
Superintendente de Gestão Estratégica e Planejamento	1	FGE	
Assistente de Gabinete	1	FG	3
DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Diretor de Regionalização e Planejamento	1	FG	1
Gerente de Planejamento em Saúde	1	FG	2
Gerente Regional de Saúde de Florianópolis	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Criciúma	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Itajaí	1	DGS	2

Gerente Regional de Saúde de Blumenau	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Joinville	1	FG	2
Gerente Regional de Saúde de Joaçaba	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Chapecó	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Rio do Sul	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de São Miguel do Oeste	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Tubarão	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Lages	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Mafra	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Videira	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Xanxerê	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Jaraguá do Sul	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Concórdia	1	DGS	2
Gerente Regional de Saúde de Araranguá	1	DGS	2
DIRETORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			
Diretor de Projetos e Captação de Recursos	1	FG	1
Gerente de Convênios	1	FG	2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA ELETRÔNICA			
Diretor de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS			
Superintendente de Aquisições e Contratos	1	FG	1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS			
Diretor de Planejamento e Gestão de Compras	1	FG	1
Gerente de Controle e Ações Estratégicas	1	FG	2
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS			
Diretor de Aquisições e Contratos	1	FG	1
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS	1	FG	2
Gerente de Contratos	1	FG	2
Gerente de Aquisição	1	FG	2
DIRETORIA DE LOGÍSTICA			
Diretor de Logística	1	DGS	1
Gerente de Bens Regulares	1	FG	2
Gerente de Bens Judiciais	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Superintendente de Gestão Administrativa	1	DGE	
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Gerente de Apoio Operacional	1	FG	2
Gerente de Patrimônio	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento de Obras e Manutenção	1	DGS	2
Coordenador de Gestão Documental	1	FG	3
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS			
Diretor de Gestão de Pessoas	1	FG	1
Gerente de Controle Funcional e Benefícios	1	FG	2
Gerente de Remuneração e Ingresso	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE			
Superintendente de Atenção à Saúde	1	DGE	
Assistente Técnico	1	DGI	
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Gerente do SC Transplantes	1	FG	2
Gerente do Centro de Informações e Assistência Toxicológica	1	FG	2
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Diretor de Atenção Especializada	1	FG	1

Gerente de Monitoramento e Avaliação em Saúde	1	FG	2
Gerente de Processamento em Saúde	1	FG	3
Gerente de Habilitações e Redes de Atenção	1	FG	3
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
Diretor de Atenção Primária à Saúde	1	FG	1
Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde	1	FG	2
Gerente de Atenção Psicossocial	1	FG	2
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS			
Diretor de Auditoria do SUS	1	DGS	1
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA			
Diretor da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina	1	FG	1
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	FG	1
Gerente de Administração da Assistência Farmacêutica	1	FG	2
Gerente Técnico da Assistência Farmacêutica	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO			
Superintendente de Serviços Especializados e Regulação	1	FGE	
Gerente de Regulação Ambulatorial	1	FG	2
Gerente de Regulação Estadual e de Internação Hospitalar	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Superintendente de Vigilância em Saúde	1	DGE	
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Diretor de Vigilância Sanitária	1	FG	1
Gerente de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde	1	FG	2
Gerente de Saúde do Trabalhador	1	FG	2
Gerente em Saúde Ambiental	1	FG	2
Gerente de Inspeção e Monitoramento de Produtos	1	FG	2
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA			
Diretor do Laboratório Central de Saúde Pública	1	DGS	1
Gerente de Meio Ambiente e Produtos	1	FG	2
Gerente de Biologia Médica	1	FG	2
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1	FG	1
Gerente de Análises Epidemiológicas e Doenças e Agravos não Transmissíveis	1	FG	2
Gerente de Doenças Infecciosas Agudas e Imunização	1	FG	2
Gerente de IST, HIV/AIDS e Doenças Infecciosas Crônicas	1	FG	2
Gerente de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Superintendente de Urgência e Emergência	1	FGE	
Gerente Administrativo e Financeiro	1	FG	2
Gerente do SAMU Aeromédico	1	FG	2
Gerente Técnico	1	FG	2
Gerente de Atendimento Pré-Hospitalar Fixo	1	FG	2
DIRETORIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL			
Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel	1	FG	1
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais	1	DGE	
Assistente de Gabinete	1	FG	3
Gerente de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento de Custos e Resultados	1	FG	2

Gerente de Apoio Hospitalar	1	FG	2
DIRETORIA DO CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO			
Diretor do Centro Catarinense de Reabilitação	1	FG	1
DIRETORIA DO INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA			
Diretor do Instituto de Anatomia Patológica	1	FG	1
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS			
Diretor de Supervisão e Controle das Organizações Sociais	1	DGS	1
Gerente de Monitoramento das Organizações Sociais	1	FG	2
Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS			
Diretor do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	1
Gerente de Administração do Hospital Governador Celso Ramos	1	DGS	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Governador Celso Ramos	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO			
Diretor do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	1
Gerente de Administração do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Infantil Joana de Gusmão	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES			
Diretor do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	1
Gerente de Administração do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital São José Dr. Homero de Miranda Gomes	1	FG	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA			
Diretor do Instituto de Cardiologia	1	FG	1
Gerente de Administração do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
Gerente Técnico do Instituto de Cardiologia	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL NEREU RAMOS			
Diretor do Hospital Nereu Ramos	1	FG	1
Gerente de Administração do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Nereu Ramos	1	FG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE CARMELA DUTRA			
Diretor da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	1
Gerente de Administração da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Carmela Dutra	1	FG	2
DIRETORIA DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SANTA CATARINA			
Diretor do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	1
Gerente de Administração do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	DGS	2
Gerente de Enfermagem do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	2
Gerente Técnico do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL SANTA TERESA			
Diretor do Hospital Santa Teresa	1	DGS	1
Gerente de Administração do Hospital Santa Teresa	1	DGS	3
Gerente de Enfermagem do Hospital Santa Teresa	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Santa Teresa	1	FG	2

DIRETORIA DO HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI			
Diretor do Hospital Doutor Waldomiro Colautti	1	FG	1
Gerente de Administração do Hospital Doutor Waldomiro Colautti	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Doutor Waldomiro Colautti	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Doutor Waldomiro Colautti	1	FG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS			
Diretor da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	DGS	1
Gerente de Administração da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Dona Catarina Kuss	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT			
Diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	1
Gerente de Administração do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2
Gerente de Enfermagem do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	1	FG	2
DIRETORIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS			
Diretor do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	DGS	1
Gerente de Administração do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	DGS	2
Gerente de Enfermagem do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	FG	2
Gerente Técnico do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	1	FG	2
DIRETORIA DA MATERNIDADE DARCY VARGAS			
Diretor da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	1
Gerente de Administração da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
Gerente de Enfermagem da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
Gerente Técnico da Maternidade Darcy Vargas	1	FG	2
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde	1	DGE	
Gerente de Execução Financeira	1	FG	2
Gerente de Execução Orçamentária	1	FG	2
Gerente de Contabilidade	1	FG	2
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	32	FC	1
Assistente	136	FC	2
Auxiliar	116	FC	3

1.17 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Consultor Executivo	1	DGE	
Assessor de Gabinete	1	FG	2
Assessor Técnico	1	DGS	2
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
Assistente de Gabinete	1	DGS	3
Assistente de Articulação Estratégica	1	DGI	
Coordenador do Escritório de Gestão de Projetos	1	FG	1
Gerente de Projetos	3	FG	2
Coordenador de Projetos Especiais	2	FG	3
Coordenador do Escritório de Gestão e Processos	1	FG	1
Gerente de Gestão e Processos	1	FG	2
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA			

Coordenador de Administração	1	FG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	FG	2
Gerente de Apoio Administrativo	1	FG	2
Assessor Técnico	1	FG	2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL			
Diretor de Desenvolvimento e Gestão Territorial	1	DGS	1
Gerente de Planejamento Urbano e Territorial	1	DGS	2
Gerente de Cartografia e Integração Territorial	1	FG	2
Gerente de Gestão do Conhecimento	1	DGS	2
Gerente de Geoprocessamento	1	FG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
Diretor de Políticas Públicas	1	DGS	1
Gerente de Indicadores e Dados de Governo	1	FG	3
Gerente de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas	1	FG	2
Gerente de Informações Estratégicas	1	FG	2

1.19 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO SECRETÁRIO			
Assessor Especial	2	DGS	1
Assessor Especial	1	FG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Coordenador de Consultoria Jurídica	1	DGS	1
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
Secretário do Conselho Estadual de Turismo	1	FG	3
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO			
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração e Finanças	1	DGS	1
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2
Gerente de Apoio Operacional e Administração de Ativos	1	DGS	2
Gerente de Contratos e Convênios	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	FG	2
Gerente de Prestação de Contas	1	FG	2
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
Diretor de Políticas Públicas	1	DGS	1
Gerente de Políticas Públicas e Governança Turística	1	FG	2
Gerente de Infraestrutura Turística	1	DGS	2
Gerente de Inteligência de Mercado	1	FG	2
DIRETORIA DE MARKETING E PROMOÇÃO			
Diretor de Marketing e Promoção	1	DGS	1
Gerente de Promoção Turística	1	FG	2
Gerente de Marketing	1	DGS	2
Gerente de Captação de Recursos e Eventos	1	DGS	2

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

2.1 AUTARQUIAS

2.1.5 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Quantidade	Código	Nível
Denominação Cargo/Função			
GABINETE DO PRESIDENTE			
Assessor de Gabinete	1	DGS	2
Assessor de Comunicação	1	FG	2
Assistente Técnico	2	DGI	
Consultor de Previdência	3	FG	2
Coordenador de Auditoria e Fiscalização	1	FG	2
Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria	1	FG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Diretor de Administração e Finanças	1	FG	1
Gerente de Administração e Finanças	1	FG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	FG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	FG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	FG	2
Gerente de Planejamento	1	FG	2
DIRETORIA DE INVESTIMENTOS			
Diretor de investimentos	1	FG	1
Gerente de Gestão de Investimentos	1	FG	2
Gerente de Riscos de Investimentos	1	FG	2
DIRETORIA JURÍDICA			
Coordenador de Procuradoria Jurídica	1	FG	1
Assessor Técnico	4	DGS	2
Gerente do Contencioso Administrativo	1	FG	2
Gerente do Contencioso Judicial	1	FG	2
Gerente de Avaliação e Cálculo	1	FG	2
Consultor de Previdência	1	FG	2
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA			
Diretor de Previdência	1	FG	1
Gerente de Inativos	1	FG	2
Gerente de Pensões	1	FG	2
Gerente de Compensação Previdenciária	1	FG	2
Gerente de Folha de Pagamento	1	FG	2
Gerente de Atendimento	1	FG	2
Gerente de Diligências	1	FG	2
Consultor de Previdência	2	FG	2
FUNÇÕES DE CHEFIA			
Supervisor	19	FC	1
Assistente	5	FC	2
Auxiliar	1	FC	3

.....” (NR)

Cod. Mat.: 1079208

Edição Interativa:

A nova funcionalidade visa facilitar o trabalho dos cidadãos, servidores e empresas, tornando a consulta e a utilização do DOE/SC mais dinâmico, prático e ágil.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1162 / 2025
FAZER CESSAR, conforme processo nº CIASC 115/2024, os efeitos do Ato nº 875, publicado em 24/06/2024, que colocou à disposição do CIASC, FLAVIO RENE BREA VICTORIA, do cargo Pesquisador, lotado na EPAGRI, a contar de 06/05/2025.

ATO nº 1165 / 2025
PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SES 299265/2024, os efeitos do Ato nº 2124, publicado em 17/02/2025, que recebeu à disposição para atuar na SES, INAJARA FLORIANO BELTRAME, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, lotada na Prefeitura Municipal de Tubarão, no período de 01/01/2025 a 31/12/2015.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1079119

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1169 / 2025
RETIFICAR, conforme processo ADR05 3062/2021, no Ato nº 1517, publicado no dia 25.08.2009, que nomeou SALETE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIR, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível MAG-07-A, da SED, a parte referente ao nome da servidora, que deverá ser: SALETE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1079188

ATO nº 1170 / 2025
AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº IMETRO 00000359/2025, ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA, matrícula nº 0968397-6-02, ocupante do cargo Presidente, lotado(a) na(o) IMETRO, a se ausentar do país para participar Simpósio e conferência científica de comemoração dos 150 anos da Convenção do Metro, realizado pelo Bureau Internacional de Pesos e Medidas- BIPM, nas cidades de Paris, Versailles e Sévres, França, no período de 17/05/2025 a 23/05/2025, com ônus limitado ao Estado, que implica apenas em vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1079196

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1171 / 2025
RETIFICAR, conforme processo SES 281265/2024, na Portaria nº 4229, publicada no dia 02.12.1994, que nomeou JANAINA PACHECO, matrícula 294.466-9, para exercer o cargo de TÉCNICO EM

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 9, referência A, da SES, a parte referente ao nome e matrícula da servidora, que deverá ser: JANNAINA PACHECO, matrícula 0295187-8-02.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1079205

ATO nº 1163 / 2025
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo n. SED 104117/2025, a ARISTIDES CIMADON, mat. 0104348-0-03, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da SED.

ATO nº 1164 / 2025
DESIGNAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo n. SCC 6849/2025, PATRICIA LUEDERS, mat. 0618176-7-02, SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCACAO, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da SED.

ATO nº 1166 / 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCM 832/2025, de acordo com o art. 71, I, da Constituição do Estado, resolve DESIGNAR, como ordenador de despesa primário ou equivalente, da SCM, a contar de 07/05/2025, para dar andamento nas demandas administrativas e financeiras da pasta, GABRIEL CAMARGO TOSSULINO, mat. 0927294-1-01.

ATO nº 1167 / 2025
DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SEMAE 762/2025, ROSANGELA DA SILVA, mat. 0377366-3-02, do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, nível FG-3, da SEMAE, a contar de 06/05/2025.

ATO nº 1168 / 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 6860/2025, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SCTI:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n. 6.745/85, INGO CÂMARA ALTHOFF, mat. 0744228-9-01, do cargo de GERENTE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, JOÃO MANUEL PIRES ESCOUTO, para exercer o cargo de GERENTE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL, nível DGS-2.

ATO nº 1172 / 2025
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. FCC 1173/2025, ANA CANDIDA MARTINELLI NEVES, para exercer o cargo de DIRETOR DE ARTE E CULTURA, nível DGS-1, da FCC.

ATO nº 1173 / 2025
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. FAPESC 1622/2025, CARLOS CANDIDO FARIAS LUZ, mat. 0961852-0-01, para exercer o cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível FG-2, da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da FAPESC.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1079206

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 589/2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme processo n. SEA 8429/2025, resolve:

Art.1º Alterar, na Portaria nº 699, publicada em 14/07/2022, que instituiu o Núcleo de Gestão de Processos - NUPROC, no âmbito da SEA, a parte referente à sua composição, para SUBSTITUIR os servidores mencionados no art. 2º da referida portaria, pelos servidores listados a seguir, os quais atuarão como representantes das respectivas unidades organizacionais, sob a coordenação do primeiro:

- I- Frederico Monteiro Neves e Neves, mat. 0645801-7-01 - CGOV;
- II- Luciana Pereira Schubert, mat. 0309789-7-01 - CGOV;
- III- Mônica Seixas de Oliveira Mello, mat. 0251970-4-02 - DGDP;
- IV- Cleber Rosso Bicca, mat. 0950212-2-01 - DGLC;
- V- Mille Anny de Albuquerque Cassol Gesser, mat. 0341573-2-02 - DIAP;
- VI- Aline Bergman Falseti, mat. 0653231-4-01 - DGPA;
- VII- Israel Nunes Fernandes, mat. 0645821-1-01 - DGPA;
- VIII- Simone da Silva, mat. 0376509-1-01 - DSAS;
- IX- Sergio Steven Kaysan Sousa de Oliveira, mat. 0960347-6-01 - DSAS;
- X- Fernanda Silva de Oliveira, mat. 0395964-3-02 - DSAS;
- XI- Edinete Izaura Martins Truppel, mat. 0711416-8-01 - DSAS;
- XII- Adriana Rohrig Vieira, mat. 0684796-0-02 - DPSS;
- XIII- Leandro José João, mat. 0726025-3-02 - DPSS;
- XIV- Fabrício Stopassoli, mat. 0950006-5-01 - CIOUV; e
- XV- Cleber Daniel de Faria, mat. 0398332-3-01 - DIAF.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 18287/2024, de 07/10/24.

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1079037

PORTARIA nº 586/2025
A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 647/2024, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, de que trata o Art. 1º, inciso II, e art. 4º § 1º da Lei n.º 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, fixada no valor do salário-mínimo nacional a ENZO EDOUARD, CPF XXX165XXXXX, residente no Município de Guaramirim, representado por Woodeline Dieudonne, conforme os autos do processo SEA 7856/2025.

LONITA CATARINA AIOLFI
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Cod. Mat.: 1079184

PORTARIA nº 594/2025
A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 647/2024, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a RAEL CLAUDINO LOLI, CPF xxxxxx999xx, residente no Município de ORLEANS, representado(a) por ROSANGELA CLAUDINO LOLI, conforme os autos do processo SEA 8586/2025.

LONITA CATARINA AIOLFI
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Cod. Mat.: 1079194

Clipping Eletrônico:

Para facilitar o acompanhamento das publicações de interesse, o Sistema de Gestão de Publicações Oficiais agora conta com um Clipping Eletrônico. Essa funcionalidade permite que o cidadão se cadastre para receber notificações por e-mail e WhatsApp sempre que houver uma publicação relacionada a temas de seu interesse, proporcionando mais comodidade e transparência.

